

Lei nº 1.360 de 08 de dezembro de 1.980

Dispõe sobre a concessão de anistia fiscal nas condições que vem a seguir.

JURACY ROSA SOARES, Prefeito do Município de Piedade, Pista do do São Paulo, no uso de suas atribuições lei faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os contribuintes em atraso com os pagamentos de tributos à Prefeitura Municipal de Piedade SP., de quaisquer espécies ou natureza, ficam isentos do pagamento de Juros moratórios e da correção monetária respectiva, desde que quitam os seus débitos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei e resgate seja efetuado em uma única vez.

Artigo 2º - Nas exceções judiciais será admitida a anistia nas condições do artigo anterior, respondendo o executado pelas custas e despesas processuais.

Artigo 3º - Nos débitos em fase de liquidação administrativa ou judicial, por parcelamento de ofício, conceder-se-á a exclusão dos juros moratórios e correção monetária das prestações vincendas e proporcionalmente a estas, desde que obedecidas também as condições mencionadas no artigo 1º da presente Lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Fica suspensa, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta Lei, as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade SP., 08 de dezembro de 1.980.

JURACY ROSA SOARES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

AGUIAR

FLORA

Inf. Sec. Exp. 5.